



DIRETORIA DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES BARROSO

PORTARIA IERBB/MPRJ nº 95/2023

Estabelece regras para a concessão de bolsas de estudo integrais nos cursos de pós-graduação oferecidos diretamente pelo IERBB/MPRJ.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES BARROSO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução GPGJ nº 1.903, de 14 de março de 2014, que cria, no âmbito do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, o Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento contínuo de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE

Art. 1º. Nos cursos de pós-graduação oferecidos diretamente pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ), poderão ser concedidas bolsas de estudo integrais para servidores do quadro permanente de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ).

§ 1º Até 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis no curso de pós-graduação poderão ser preenchidas por bolsistas.

§ 2º Do percentual previsto no §1º, 70% das bolsas de estudo serão concedidas a servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 2º. São requisitos para ser contemplado com bolsa de estudo:

I – Não estar em gozo de licença sem vencimentos ou estar cedido para outro órgão público;

II – Inexistência de registro nos assentos funcionais de sanção disciplinar aplicada nos últimos 5 (cinco) anos;

§ 1º O servidor ocupante exclusivo de cargo em comissão deverá preencher termo de compromisso de permanecer no cargo pelo mesmo tempo de duração do curso de pós-graduação após a sua conclusão, sob pena de ressarcimento dos valores das mensalidades, e somente poderá ser contemplado com bolsa de estudo integral se já estiver no cargo há mais de 2 (dois) anos.



§ 2º Havendo mais interessados que preencham os requisitos do *caput* do que a quantidade de bolsas de estudo oferecidas, terá preferência o mais antigo.

Art. 3º A Diretoria do IERBB/MPRJ poderá estabelecer outras regras levando em consideração as peculiaridades do curso de pós-graduação.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do IERBB/MPRJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2023.

LEANDRO SILVA NAVEGA

Diretor do IERBB